



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 683

PROPOSTA

DATA
15/07/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 683, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO CARLOS MANATO - SD

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

EMENDA (ADITIVA)

Acrescente-se o seguinte art. 22-A à Medida Provisória nº. 683, de 2015:

“Art. 22-A. A fiscalização e controle, além do disposto em ato do Poder Executivo federal, serão exercidos pelas Comissões de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. A CGFDRI apresentará, semestralmente, relatório circunstanciado as atividades e sobre a aplicação do FDRI e do FAC-ICMS, do qual constará obrigatoriamente:

- I. As regras e política de aplicação e remuneração dos recursos do FDRI e do FAC-ICMS, inclusive quanto ao seu estágio de planejamento e implementação;*
- II. Os montantes alocados, suas remunerações e valores entregues aos membros do FDRI, por escrituração individualizada;*
- III. Relação dos projetos de infraestrutura formulados pelos Estados e pelo Distrito Federal, aprovados e recusados;*
- IV. O cronograma e o estrato de repasses, individualizado por escrituração, em conformidade com a previsão de desembolsos previstos para cada ano;*
- V. A regularidade quanto o cumprimento das diretrizes estipuladas para o uso de recursos do FDRI e do FAC-ICMS; e*
- VI. O montante alocado no FAC-ICMS, suas remunerações e o estrato dos valores*



CD/15629.37612-66

entregues, sob a forma de auxílio financeiro na proporção das perdas efetivamente apuradas, aos Estados e ao Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa sistematizar a fiscalização e o controle pelo Congresso Nacional do Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura – FDRI e do Fundo de Auxílio Financeiro para a Convergência de Alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – FAC-ICMS.

É fundamental garantir que os recursos alocados nesses fundos sejam aplicados e distribuídos equanimemente entre todos os entes federativos, bem como que os projetos de infraestrutura aprovados sejam periodicamente avaliados quanto a sua necessidade, viabilidade, economicidade e execução, resguardados todos as outras formas de fiscalização e controle.

ASSINATURA

Brasília, 15 de julho de 2015.



CD/15629.37612-66